



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

62
SETOR DE
SERVICOS GERAIS

LCI Nº 1.559, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE LORENA.

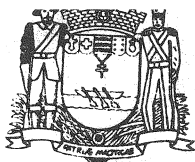
Camara

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de uma creche no bairro de Santo Antonio, na cidade de Lorena.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitoria possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como ponto inicial da descrição um lote de terreno, distante 53,40m (cinquenta e três vírgula quarenta metros) da esquina com a Rua Cel. Marciano, com frente para o Beco do Botafogo onde mede 30m (trinta metros); com 37,80 (trinta e sete vírgula oitenta metros) do lado esquerdo de quem da referida via pública olha o imóvel, em três linhas quebradas de 29m (vinte e nove metros) 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) e de 6,30m (seis vírgula trinta metros); fazendo divisa com o Grupo Escolar Joaquim Ferreira Pedro; 28,90m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) nos fundos, divisando com a SABESP (Cis. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), e 29m (vinte e nove metros) do lado direito, divisando com o José Soares de Andrade, encerrando uma área de 964,82m² (novecentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e dois me-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.559/84)

tros quadradros)", tudo conforme registro que está sendo providenciado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Lorena.

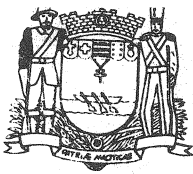
rtigo 3º - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado de Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

rtigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qual quer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bon imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutive da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.

rtigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 1984, correrão por conta do crédito especial, no valor de Cr\$ 40.115.500,00 (quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, sendo Cr\$ 22.115.500,00 (vinte e dois milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) neste exercício e Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) em janeiro de 1985.

rtigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



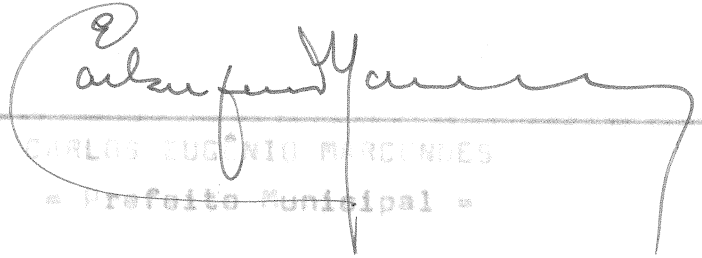
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVICOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.559/84)

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1984.


CARLOS EUGÊNIO MENDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de novembro de 1984.



MARIA ANTONIA PERCINA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -